

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO N° 697, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA:

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 689, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021, E AMPLIA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS — COVID 19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

MESA DIRETORA

Considerando a necessidade de manter a regularidade dos serviços da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

Considerando a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) ainda como pandemia, significando risco em potencial da doença atingir a população em geral;

Considerando a atual baixa taxa de infecção e mortalidade em nosso País bem como as cepas variantes;

Considerando que cabe aos Poderes Públicos tomarem medidas com o intuito de reduzir o contágio e a proliferação do vírus;

Considerando que no Município de Paty do Alferes o quadro da Pandemia é favorável à flexibilização, contudo, com a manutenção de medidas preventivas;

Considerando que o Município se encontra na Bandeira Verde pela quarta semana consecutiva;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES **DECRETO** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto Legislativo n° 689, de 1° de Setembro de 2021 em sua integralidade;

Art. 2° - As sessões ordinárias voltarão a ser realizadas as segundas e quartas feiras, às 19:00h (dezenove horas), com 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de público;

Art. 3° - O expediente e a ordem do dia, bem como as sessões ordinárias serão transmitidas pela página oficial da Câmara Municipal de Paty do Alferes no facebook, a fim de dar publicidade aos assuntos e projetos tratados;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paty do Alferes

Art. 4° - A Câmara Municipal de Paty do Alferes deverá disponibilizar a seus servidores e vereadores álcool em gel e papel toalha para a higienização e prevenção de contágio;

Art. 5° - É obrigatório o uso de máscaras cobrindo nariz e boca em todas as repartições da Câmara Municipal de Paty do Alferes, sejam internas ou externas;

Art. 6° - A Câmara Municipal de Paty do Alferes disponibilizará medidor de temperatura, onde será aferida a temperatura do munícipe ao adentrar ao Plenário.

§1° - Caso a temperatura do munícipe ultrapasse 37° (trinta e sete graus), o mesmo será impedido de adentrar ao Plenário e encaminhado ao Centro de Triagem Municipal para a adoção das medidas necessárias pela Secretária Municipal de Saúde.

Art.7° - O público presente à Câmara Municipal de Paty do Alferes, quando da realização das sessões ordinárias ou extraordinárias, deverá respeitar o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre as cadeiras, que deverão estar previamente organizadas na sala;

Art. 8° - AS sessões solenes e audiências públicas poderão ser realizadas, respeitados os ditames deste decreto legislativo.

Art. 9° - Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e de suas respectivas funções e atribuições administrativas mediante comunicado verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 10° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, findando seus efeitos em 27 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n° 689, de 1° de Setembro de 2021.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 03 de Novembro de 2021.

Romulo Rosa de Carvalho Presidente

Heliomar Velloso do Nascimento 1º Secretário

Edson da Silva Almeida 2° Secretario-INTERINO